

BOLETIM INFORMATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA



Nº 07/2016

PUBLICADO EM 31/07/2016



Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.345 de 11 de dezembro de 1.990 e do Artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, o presidente Hildo Aniceto Pereira, no ato de suas atribuições legais, publica Boletim Oficial da Câmara Municipal de Luziânia referente ao mês de julho do ano de 2.016.

HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

PORTARIA Nº 3652 de 22 de julho de 2016.

"Concede Férias"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de duas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.º 1º - Concede Férias 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016 aos servidores do Poder Legislativo, abaixo especificado:

SERVIDORES	PERIODO AQUISITIVO
George Einsten Ribeiro Cardoso	01/03/2014 a 28/02/2015
Serascene Maria Borges R. de Queiroz	01/01/2015 a 01/01/2016
Rejane Rodrigues da Silva	05/05/2015 a 04/05/2016
Renata Adriana de Freitas Almeida	01/07/2015 a 30/06/2016
Ana Rodrigues de França	01/07/2015 a 30/06/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2016.


Hildo Aniceto Pereira
Presidente

smb



"PORTARIA Nº 3651 de 1º de julho de 2016.

"Concede Gratificação"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de Atividade Administrativa conforme a Lei nº 3119 de 03/01/2008, pelos trabalhos da Comissão para Acompanhamento dos Assuntos Financeiros referentes ao 1º Concurso Público da Câmara Municipal de Luziânia, até 31/12/2016 aos servidores:

William Moreira França - 30%
Demontier Camelo da Silva - 30%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

smb



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

PORTARIA Nº 3650 de 1º de julho de 2016.

“Nomeia Comissão Especial”

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de duas atribuições legais:

RESOLVE:

Artº. 1º - Nomeia Comissão para Acompanhamento dos Assuntos Financeiros referentes ao 1º Concurso Público da Câmara Municipal de Luziânia, incluindo inscrições efetivada e pagamento do contrato realizado com a Banca Examinadora, até a homologação do referido Certame ou seja até 31/12/2016.

Membros: *William Moreira França*
Demontier Camelo da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


Hildo Aniceto Pereira
Presidente

smb



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

“PORTARIA Nº 3649 de 1º de julho de 2016.

“Concede Gratificação”

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de Atividade Administrativa conforme a Lei nº 3119 de 03/01/2008, pelo prazo de 90(noveenta) dias, pelos trabalhos da Comissão Organizadora do Concurso Público na Câmara Municipal de Luziânia, as servidores:

Ana Paula Anterina Rodrigues Mariano Santos - 30%
Anatercia Couto Moraes - 30%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

smb



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3648 de 01 de julho de 2016.

"Nomeia Servidor"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

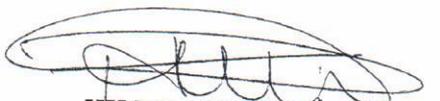
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 01/07/2016 **FABRICIO GONÇALVES BOAVENTURA**, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete II, CC-5 do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



"PORTARIA Nº 3647 de 01 de julho de 2016.

"Exonera Servidor"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a partir do dia 01/07/2016, o servidor **CICERO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, CC-5, do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3646 de 01 de julho de 2016.

"Nomeia Servidora"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

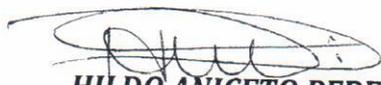
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 01/07/2016 **TATIANE DUARTE COTRIM**, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, CC-3 do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3645 de 01 de julho de 2016.

"Nomeia Servidor"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

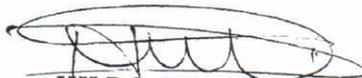
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 01/07/2016 **FRANCISCO SARAIVA FERREIRA**, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete, CC-4 do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3644 de 01 de julho de 2016.

"Exonera Servidora"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a partir do dia 01/07/2016, a servidora **LEIA RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, CC-3, do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA

Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3643 de 01 de julho de 2016.

"Exonera Servidor"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a partir do dia 01/07/2016, o servidor **LEONARDO MOREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, CC-4, do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3642 de 01 de julho de 2016.

"Nomeia Servidora"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

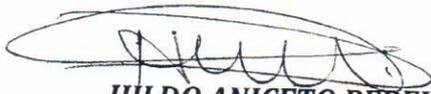
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 01/07/2016 **MIRIAM PEREIRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete, CC-4 do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

"PORTARIA Nº 3641 de 01 de julho de 2016.

"Exonera Servidor"

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a partir do dia 01/07/2016, o servidor **JEAN ENÉIAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, CC-4, do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
Presidente

SMB



PORTARIA Nº 3640 de 1º de julho de 2016.

“Nomeia Comissão Especial”

HILDO ANICETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de duas atribuições legais:

RESOLVE:

Artº. 1º - Nomear Comissão Especial de Organização e Acompanhamento do 1º Concurso Público da Câmara Municipal de Luziânia.

Presidente: *Ana Paula Anterina Rodrigues Mariano Santos*

Membros: *Anatércia Couto Moraes*

Ana Rizia Sanfilippo de Oliveira Silva

Art. 2º - A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Concurso Público, podendo praticar atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, desde que observada a Legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Concurso fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação de todas as etapas do concurso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.



Hildo Aniceto Pereira
Presidente

smb



AUTÓGRAFO DE LEI Nº de 3.879 de 1º de julho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para ampliação de ações previstas em convênio que específica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar as ações previstas no Convênio nº 005/2013, celebrado com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para atender o déficit de pessoal para funcionamento dos postos policiais, instalados no âmbito do território do Município, em caráter de emergência, em regime do Banco de Horas.

Art. 2º. A ampliação das atividades, autorizadas no artigo anterior, será efetivada mediante alteração no Plano de Trabalho, bem como com a formalização do competente Termo Aditivo.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos respectivos créditos especiais, suplementares e/ou adicionais, necessários ao fiel cumprimento desta lei, considerando a ampliação das ações relacionadas ao Convênio nº 005/2013.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/05/2016, e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3878 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Poder Executivo

“Altera o Perímetro Urbano do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Luziânia, conforme planta e memoriais descritivos constantes dos anexos da presente lei:

ART. 2º. A definição quanto aos usos permitidos e ocupação do solo na nova área, acrescida ao perímetro urbano, dependerá de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e ainda pelo Conselho Municipal de Política Urbana, e constará de ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENÊ TAVARES DOS SANTOS - - 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário

RECEBIDO EM

24/06/16

MEMORIAL DESCRITIVO
Da Zona Urbana – Jardim Ingá
do Município de Luziânia - Goiás.

Descrição Perimétrica.

Tem início no marco M-0, cravado na barra do Córrego Capão do Mato com o Ribeirão Palmital; daí segue Córrego Capão do Mato acima até a barra do Córrego Capão da Velha, por este Córrego Capão da Velha acima até a sua cabeceira, onde inicia a Avenida das Mangueiras do Loteamento Mansões Estrela D'alva VII; daí segue pela Avenida das Mangueiras a até a ponte sobre o Ribeirão Santa Maria na divisa do loteamento Mansões de Recreio Estrela D'alva VII com o loteamento Mansões do Recreio Estrela D'alva VIII; daí segue Ribeirão Santa Maria acima até a barra do Córrego Taveira, por este Córrego Taveira acima até o marco M-01, cravado na sua margem esquerda na divisa da Chácara Marajoara Gleba A, divisa com o Município de Valparaizo de Goiás - GO, daí segue dividindo com a Chácara Marajoara Gleba A, rumo reto até a Rua 12 da Vila Isabel, daí virando à esquerda segue pela Rua 12 da Vila Isabel até o encontro com a Rua Rio de Janeiro do loteamento Jokey Clube; daí segue pela Rua Rio de Janeiro do loteamento Jokey Clube, até o marco M-02, cravado na margem da faixa de proteção da BR - 040; daí virando à esquerda segue margeando a faixa de proteção da BR - 040, sentido Brasília até o marco M-03, daí defletindo à direita segue para a confluência da GO - 521, entrada para a Cidade Ocidental com a BR - 040, considerando para efeito deste cruzamento, a faixa de domínio da BR 040, margem esquerda sentido Brasília, daí segue GO-521 até a ponte no Ribeirão Saia Velha, daí segue Ribeirão Saia Velha abaixo até o marco M-22, cravado na sua margem direita na divisa do Loteamento Jardim Umuarama, daí segue margeando o Loteamento Jardim Umuarama até o marco M-23, cravado na divisa do Loteamento Cidade Osfaya; daí segue contornando o Loteamento Cidade Osfaya pela Rua Gammal até a Avenida Osfaya, daí defletindo à direita segue até o marco M-24, cravado na faixa de proteção da BR-040 na margem direita sentido Luziânia, daí defletindo à esquerda segue pela faixa de proteção da BR - 040, sentido Luziânia até a Rua 38 do Loteamento Mansões de Recreio Estrela D'alva IV, onde está cravado o marco M-25, daí defletindo à direita segue pela Rua 38 do Loteamento Mansões de Recreio Estrela D'alva IV, até o marco M-26, cravado na cabeceira do Córrego São



Fernandes, daí segue pelo Córrego São Fernandes abaixo até a sua barra no Ribeirão Palmital, daí segue Ribeirão Palmital abaixo até o marco M-0, cravado na barra do Córrego Capão do Mato com o Ribeirão Palmital, ponto de partida dessas divisas.

Luziânia, 04 de abril de 2.016.

R. T.



Clemenceau Machado Campos
Engº Civil CREA 13864/D-GO
Diretor de Obras Públicas

MEMORIAL DESCRITIVO

Da Zona Urbana - Sede Santa Luzia - Município de Luziânia – Goiás

Descrição Perimétrica.

Tem início no marco M-0, cravado na barra do Córrego Capão do Mato com o Ribeirão Palmital, daí segue Ribeirão Palmital abaixo até o marco M-01, cravado junto da ponte da estrada que dá acesso à Fazenda Palmital, por esta estrada segue até o marco M-02, cravado na margem da estrada Municipal que vai para a Fazenda Palmital, daí defletindo à direita segue com o rumo e distância de $07^{\circ} 00'$ – SE – 1.080,00 metros, até o marco M-03, cravado na margem direita do Córrego Buriti, daí segue pelo veio d'água deste Córrego a acima, até o marco M-04, cravado na sua cabeceira, daí segue com o rumo e distância de $37^{\circ} 00'$ - SE - 500,00 metros, até o marco M-05, cravado na margem da Rodovia GO – 010, junto ao Trevo, daí virando à direita segue distância de 200,00, metros sentido Goiânia, até o marco M-06, daí virando à esquerda segue sempre a 200,00 metros do eixo do anel viário até o marco M-07, cravado na margem direita do Rio Vermelho, daí segue Rio Vermelho abaixo até a barra do Córrego Dois Capões, daí segue Córrego acima veio D'água até o marco M-08, cravado na sua cabeceira e canto do Loteamento Chácaras Almeida, daí segue margeando o referido Loteamento, com o rumo e distância de $81^{\circ} 25'$ – NE – 1.345,00 metros, até o marco M-09, daí segue com rumo e distância de $74^{\circ} 03'$ - NE – 1.360,00 metros até o marco M-10, cravado na margem da Estrada Municipal que demanda a Fazenda Piancó, daí defletindo à esquerda, segue pela referida Estrada Municipal até o marco M-11, cravado no canto do Loteamento Parque Estrela D'alva VIII, daí segue contornando o Loteamento Parque Estrela D'alva VIII, pela Rua 120, até encontrar a Avenida Limirio Rodrigues de Queiros, daí defletindo à direita segue rumo reto ao canto da Quadra 75, do Loteamento Nova Piratininga, daí segue margeando o Loteamento Nova Piratininga até o marco M-12, cravado na cabeceira do Córrego Pastinho, por este Córrego abaixo até a barra de uma grota, por esta grota acima até o marco M-13, cravado na sua cabeceira, daí segue margeando ainda o Loteamento Nova Piratininga até o marco M-14, cravado na divisa com o Loteamento Chácaras São Paulo, daí defletindo a esquerda segue margeando as Chácaras São Paulo, até a Rua 4 do Loteamento Jardim São Paulo, daí segue pela Rua 4 do Loteamento Jardim São Paulo, até a divisa do Loteamento Fazenda Costa, daí segue mesmo rumo contornando o Loteamento Fazenda Costa dividindo ainda com o Loteamento Chácaras São Paulo, até o marco M-15, cravado na margem direita do

Ribeirão Costa, daí segue Ribeirão Costa veio d'água abaixo até o marco M-16, cravado também na sua margem esquerda na divisa do Loteamento Parque Desportivo de Brasília (Rosivelt), daí segue rumo reto atravessando a BR - 040, até o marco M-17, daí defletindo a esquerda segue contornando o Loteamento Parque Desportivo de Brasília (Rosivelt) até o marco M-18, cravado na divisa do Loteamento Gadiopolis II, daí segue ainda contornando o Loteamento Parque Desportivo de Brasília (Rosivelt), até o marco M-19, cravado na divisa do Loteamento Jardim Bandeirantes, deste segue margeando o Loteamento Jardim Bandeirantes, até o marco M-20, cravado na divisa dos Loteamentos Jardim Bandeirantes com Gadiopolis II, daí segue no mesmo rumo até o marco M-21, cravado na cabeceira do Córrego Lobo, daí segue Córrego Lobo abaixo até a sua barra no Ribeirão Saia Velha, daí segue Ribeirão Saia Velha acima até o marco M-22, cravado na sua margem direita na divisa do Loteamento Jardim Umarama, daí segue margeando o Loteamento Jardim Umarama até o marco M-23, cravado na divisa do Loteamento Cidade Osfaya; daí segue contornando o Loteamento Cidade Osfaya pela Rua Gammal até a Avenida Osfaya, daí defletindo à direita segue até o marco M-24, cravado na faixa de proteção da BR-040 na margem direita sentido Luziânia, daí defletindo à esquerda segue pela faixa de proteção da BR - 040, sentido Luziânia até a Rua 38 do Loteamento Mansões de Recreio Estrela D'alva IV, onde está cravado o marco M-25, daí defletindo à direita segue pela Rua 38 do Loteamento Mansões de Recreio Estrela D'alva IV, até o marco M-26, cravado na cabeceira do Córrego São Fernandes, daí segue pelo Córrego São Fernandes abaixo até a sua barra no Ribeirão Palmital, daí segue Ribeirão Palmital abaixo até o marco M-0, cravado na barra do Córrego Capão do Mato com o Ribeirão Palmital, ponto de partida dessas divisas.

Luziânia, 04 de Abril de 2.016.

R. T.


Clemenceau Machado Campos
Engº Civil CREA 13864/D-GC
Diretor de Obras Públicas

OFÍCIO N.608/2015

Goiânia, 03 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Senhor Prefeito
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeitura Municipal de Luziânia

Rua Claro Carneiro Mendonça, 34, Centro
CEP: 72.800-000 Luziânia - Go.

*A Procuradoria Fiscal do Município para
elaboração do projeto de lei solicitada, após
voto em favor para demais deliberações.*

*Autue-se.
Jza. 08.01.16*
Valcy Nazareno Ronz
Procurador Geral Adjunto
Decreto nº 917/2013

[Assinatura]
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, vem por meio deste solicitar de V. Exa., que seja enviado à Câmara Municipal desde Município, projeto de lei de expansão urbana para a implantação do Distrito Agroindustrial de Luziânia conforme o Projeto de Zoneamento e conteúdo da Planta Urbanística em anexo.

Nos colocamos a vossa disposição para sanar eventuais dúvidas que possam haver acerca do Projeto na Gerência Geral de Distritos desta Companhia.

Oportunamente, entendemos que a implantação do Distrito é fundamental para o desenvolvimento econômico do município Luziânia e região, gerando emprego e renda para seus habitantes.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com Vossa atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente

RECEBIDO EM
23 / 12 / 15
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.877 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Valdirene Tavares

“Institui o Programa Parceiro da Saúde do Idoso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa *Parceiro da Saúde do Idoso*, com o objetivo de em parceria com a iniciativa privada, o Poder Público Municipal propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes da cidade de Luziânia.

Art. 2º. A parceria a que se refere o art. 1º desta lei compreende:

I – por parte da iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados pelo Poder Executivo, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos devidamente indicados;

II – por parte do Poder Executivo: o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa

Art. 3º. A execução do programa *Parceria da Saúde do Idoso* instituído por esta lei, poderá se dar através de convênios com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 4º. Fica autorizada, às instituições privadas que participarem do programa *Parceria da Saúde do Idoso*, a publicidade dessa parceria em unidades de saúde do município. Observada a legislação vigente.

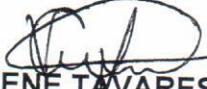
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas de saúde, que aderirem ao programa de parceria da saúde do idoso.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária


EDVAN RORIZ – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.876 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação da guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal, órgão público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o qual será regido pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. São princípios da Guarda Civil Municipal de Luziânia:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

Art. 3º. Compete a Guarda Civil Municipal de Luziânia, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, e os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e



XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º. São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica;
- VII – idoneidade moral comprovada por certidões negativas criminais expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- VIII – possuir carteira nacional de habilitação categoria “B”.

Art. 6º. O Município poderá criar órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Luziânia, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 2º, bem como o exercício das atribuições contidas no artigo 4º.

§ 1º. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo, no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º. Será adotada a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça.

§ 3º. Os servidores efetivos ocupantes do Cargo em extinção de Vigilante, que tiverem interesse em migrar para o cargo de Guarda Civil Municipal poderão ser submetidos a processo de capacitação e aproveitamento para atenderem as



exigências contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, desde que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

§ 4º. Os servidores que porventura não preencherem os requisitos previstos no artigo anterior e seus incisos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para se adaptarem aos mesmos.

§ 5º. Os servidores efetivos ocupantes do cargo em extinção de Vigilante aprovados no curso de capacitação e desde de que atendidos aos requisitos constantes do artigo 5º desta lei, passarão a ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º. Os servidores municipais ocupantes do cargo de Vigilante não aprovados no curso de capacitação citado neste artigo, ou não atenderem aos requisitos do artigo 5º desta lei, ou mesmo que não se interessem em participar da capacitação no prazo previsto no § 4º deste artigo, passarão a integrar o quadro suplementar de Vigilantes.

§ 7º. Os cargos de Vigilante serão extintos quando vagarem.

Art. 7º. O curso de formação e aperfeiçoamento citado nesta lei, bem como o procedimento de transposição, será iniciado logo após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Luziânia, utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul marinho, assim como brasão, hino, bandeira e brado próprio.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Luziânia apenas poderá portar armas letais ou não letais após a realização de curso de treinamento específico e ainda mediante autorizações emanadas tanto pelos órgãos públicos competentes, quanto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. No prazo de 01 (um ano) contado da entrada em vigor da presente lei, será providenciado o envio ao Poder Legislativo do Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Luziânia, bem como do respectivo Plano de Carreira.

Art. 11. O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Luziânia será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 12. São criados 200 (duzentos) cargos de Guarda Civil Municipal, que inicialmente serão providos mediante a transformação de cargos de ocupados por vigilantes aprovados na forma preconizada nesta lei, e, a posteriori, mediante aprovação em concurso público.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:



I – Gabinete de Comando – GCM CO

a) – Comando da Guarda Civil Municipal – GCM CO.

II – Subcomando e Planejamento

a) – Inspetoria de operações;

b) – Inspetoria de Planejamento e Logística.

III – Corregedoria

Art. 14. Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal de Luziânia;

II – Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Luziânia;

III – Inspetor de operações;

IV – Inspetor de Planejamento e Logística;

V – Corregedor.

Parágrafo único. O símbolo, quantitativo e a remuneração dos cargos citados neste artigo serão dispostos no anexo único desta lei.

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º. Ao longo de 5 (cinco) anos de sua efetiva constituição a Guarda Civil Municipal deverá contar com 30% (trinta por cento) de seu efetivo composto por integrantes do sexo feminino.

§ 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, na forma definida em lei específica, a ser editada a partir do estudo de impacto financeiro e orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

§ 4º. O projeto de lei citado no parágrafo anterior, definirá as regras de transição para os servidores aprovados no curso de formação, e que forem transpostos ao novo cargo.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário